



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

Lei nº 685 de 23 de agosto de 1974

Concede isenção de impostos municipais
ao BANCO DO BRASIL S.A. - Agência de
São Miguel dos Campos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS,
Faço saber que a Câmara Municipal DECRETA e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º—Fica isento do pagamento de todos os impostos municipais o BANCO DO BRASIL S.A. - Agência de São Miguel dos Campos, se comprovadamente aplicar, no mínimo, 100% dos depósitos voluntários do público, através de empréstimos ou descontos de títulos em favor da indústria, comércio, lavoura e pecuária do Município.

Art. 2º— Condiciona-se a isenção à apresentação, até o dia 15 do mês seguinte, dos balancetes mensais referentes a março, junho, setembro e dezembro de cada ano.

Art. 3º— As aplicações referidas no artigo 1º desta Lei,* serão verificadas através dos documentos mencionados no art. 2º.

Art. 4º— Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, 23 de agosto de 1974

HUMBERTO MAIA ALVES

Prefeito

Geraldo Dâmaso Sampaio
Secretário

A presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura, aos 23 dias do mês de agosto de 1974.

Leonilda César Fátima
Funcionário